



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 171

Disponibilização: 17/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
COGER - Corregedoria Regional - TRF1	3
COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - TRF1	6
Presidência (Presi) - TRF1	13
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 171

Disponibilização: 17/09/2021

COGER - Corregedoria Regional - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CIRCULAR COGER 17/2021

Ref.: Consulta a respeito de interesse em remoção externa.

AOS EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) JUÍZES(AS) FEDERAIS E JUÍZES(AS) FEDERAIS SUBSTITUTOS(AS) DA PRIMEIRA REGIÃO.

Consulto Vossa Excelência sobre eventual interesse em participar do concurso de remoção externa instaurado no âmbito do Pae-SEI 0066089-61.2021.4.01.8000, referente à anuência deste Tribunal em remoção externa relativamente ao primeiro semestre de 2022.

Informo que os eventuais interessados deverão solicitar ao Gabinete da Corregedoria acesso ao processo indicado, para inserção dos documentos necessários à instrução do pedido.

O prazo para manifestação será de 20 de setembro a 01 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Desembargadora Federal **ÂNGELA CATÃO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 16/09/2021, às 11:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13975753** e o código CRC **CB510671**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 171

Disponibilização: 17/09/2021

COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 298/2021

Dispõe sobre normas gerais para pagamento de custas judiciais, porte de remessa e retorno dos autos e despesas processuais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.
O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) a Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996;
 b) a Resolução STF n. 737, de 31 de maio de 2021;
 c) a Instrução Normativa STJ/GP n. 1, de 26 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 1ª Região, as tabelas para pagamento de custas judiciais e despesas processuais constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fixar as normas gerais para pagamento das custas judiciais e despesas processuais no âmbito da 1ª Região, constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PRESI n. 9902830 de 12 de março de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 16/09/2021, às 13:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13919352** e o código CRC **17DCA1B9**.

TABELA DE CUSTAS

(Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996)

ANEXO I DA PORTARIA PRESI 298/2021

BASE DE CÁLCULO
EM UFIR: R\$ 1,0641

TABELA I
DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

	Valor (R\$)
a) AÇÕES CÍVEIS EM GERAL:	
1% (um por cento) do valor da causa com:	
- mínimo de 10 (dez) UFIR	10,64
- máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR	1.915,38
b) PROCESSO CAUTELAR E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA:	
50% (cinquenta por cento) dos valores constantes da letra (a) com:	
- mínimo de 5 (cinco) UFIR	5,32
- máximo de 900 (novecentas) UFIR	957,69
c) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL (SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, MANDADO DE SEGURANÇA E CUMPRIMENTO DE CARTA ROGATÓRIA, PRECATÓRIA, DE ORDEM E CONFLITO DE JURISDIÇÃO):	
- 10 (dez) UFIR	10,64

TABELA II
DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL

	Valor (R\$)
a) AÇÕES PENAS EM GERAL, PELO VENCIDO, A FINAL	
- 280 (duzentas e oitenta) UFIR	297,95
b) AÇÕES PENAS PRIVADAS:	

- 100 (cem) UFIR	106,41
c) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES:	
- 50 (cinquenta) UFIR	53,20

TABELA III
DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

	Valor (R\$)
ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO:	
0,5% (meio por cento) do respectivo valor com	
- mínimo de 10 (dez) UFIR	10,64
- máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR	1.915,38

TABELA IV
DAS CARTAS DE SENTENÇAS

	Valor (R\$)
MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, POR FOLHA:	
- valor fixo de 40% (quarenta por cento) da UFIR	0,42

TABELA V
DOS PREÇOS EM GERAL

	Valor (R\$)
a) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES, POR FOLHA	0,56
b) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA, POR FOLHA	1,13
c) DESARQUIVAMENTO DE AUTOS FNDOS	isento
d) CERTIDÕES DIVERSAS, DE INTEIRO TEOR E DE OBJETO E PÉ - Hipótese de gratuidade (imunidade tributária): emissão de certidão cujo teor seja concernente ao próprio requerente ou, não sendo, haja comprovação de vínculo do teor da certidão com a defesa de direitos ou com o esclarecimento de situações de interesse pessoal.	18,57
e) AVISO DE RECEBIMENTO - AR: mesmo preço do porte dos Correios (espécie e peso)	14,80 a 24,15
Até 20g = 14,80; de 21 a 50g = 15,65; de 51 a 100g = 16,80; de 101 a 150g = 17,70; de 151 a 200g = 18,60; de 201 a 250g = 19,55; de 251 a 300g = 20,50; de 301 a 350g = 21,40; de 351 a 400g = 22,35; de 401 a 450g = 23,25; acima de 451g = 24,15	
f) EDITAIS (publicação) - serão cobrados os mesmos preços praticados pela imprensa local	

Observação:

- A impressão/materialização de documentos será cobrada como cópia reprográfica com base nos mesmos valores dos itens 'a' e 'b'.

TABELA VI
DOS RECURSOS EM GERAL

	Valor (R\$)
a) PARA O STJ: conforme ato normativo do STJ	
b) PARA O STF: conforme ato normativo do STF	
c) PARA O TRF: AGRAVO DE INSTRUMENTO	118,77

Observação:

- Agravo de Instrumento (art. 1.017, § 1º, CPC): há cobrança do porte de retorno dos autos, constituindo-se de metade (50%) do valor fixado na Tabela VII.

TABELA VII
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

PARA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Moeda: R\$

Nº de folhas / peso (kg)	DF	GO, MG, TO	MT	BA, PI	MA, PA, AP, AM, RO	AC, RR
até 54 (0,3 kg)	54,70	82,90	110,90	138,70	159,70	187,70
55 a 180 (1kg)	57,70	89,10	118,90	149,30	171,90	202,30
181 a 360 (2kg)	62,50	104,30	140,90	177,50	204,70	241,50

361 a 540 (3kg)	67,10	119,90	156,90	215,50	257,90	321,90
541 a 720 (4kg)	72,70	135,30	178,10	245,30	293,90	367,30
721 a 900 (5kg)	76,50	147,90	195,30	268,90	322,90	403,90
901 a 1080 (6kg)	81,10	160,90	212,70	293,70	352,90	441,50
1081 a 1260 (7kg)	86,10	175,90	233,10	322,70	388,10	485,90
1261 a 1440 (8kg)	90,70	191,70	254,30	352,50	423,90	531,30
1441 a 1620 (9kg)	95,90	207,50	275,30	381,90	459,90	575,90
1621 a 1800 (10kg)	100,50	222,70	296,30	411,50	495,70	621,30
Kg adicional	11,40	26,60	35,40	49,80	60,20	75,80

Observação:

- O porte de remessa e retorno dos autos não será exigido quando se tratar de recursos;
- I. Cujos processos foram ajuizados na Seção Judiciária do Distrito Federal;
- II. Interpostos por meio eletrônico, salvo se o Relator requisitar os autos físicos;
- III. Para o STF e o STJ, pois são enviados eletronicamente.

ANEXO II DA PORTARIA PRESI 298/2021

O recolhimento dos valores das custas judiciais destinadas à Justiça Federal de primeiro e segundo grau deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF) ou no Banco do Brasil S/A (BB), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) preenchida pelo próprio requerente ou contribuinte (§ 3º, art. 5º, da IN/STN n. 02/2009).

O recolhimento das custas judiciais destinadas ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça deverá obedecer às determinações definidas em seus respectivos atos normativos.

Caberá ao Diretor da Secretaria da Vara, na forma do art. 3º da Lei n. 9.289/96, fiscalizar o exato recolhimento das custas.

1. DAS CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS, DE APELAÇÃO/RECURSO, FINAIS E PARA A TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**1.1 - CUSTAS INICIAIS**

O pagamento das custas iniciais será feito pelo próprio requerente ou contribuinte, constituindo-se de metade (50%) do valor fixado na Tabela I (inc. I, art.14 da Lei n. 9.289/96).

Nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais não são devidas custas iniciais (art.54 da Lei n. 9.099/95).

1.2 - CUSTAS DE APELAÇÃO/RECURSO

O pagamento das custas de apelação ou recurso (adesivo ou inominado) que recorrer da sentença será feito pelo recorrente, constituindo-se da outra metade (50%) do valor fixado na Tabela I (inc. II, art. 14 da Lei n. 9.289/96).

Nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais caberá ao recorrente, quando do preparo do recurso, pagar todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (parágrafo único, art. 54 da Lei nº. 9.099/95), constituindo-se da integralidade (100%) do valor fixado na tabela I.

1.3 - CUSTAS FINAIS

As custas finais obedecem ao disposto nos inc. III e IV, do art. 14 da Lei n. 9.289/96.

1.4 - PARA A TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Caberá ao recorrente, quando do preparo do recurso, pagar todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (parágrafo único, art. 54 da Lei nº. 9.099/95).

Nos recursos interpostos junto às Subseções, com deslocamento dos autos para a Seção Judiciária, haverá cobrança do porte de remessa e retorno dos autos, exceto se houver Turma Recursal sediada na Subseção.

É devido porte de remessa e retorno dos autos nos pedidos remetidos à apreciação da Turma Regional e Nacional de Uniformização de Jurisprudência do Juizado Especial Federal.

Observações:

- O valor da causa para os cálculos das custas judiciais sempre deve ser corrigido monetariamente.
- Nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal, o pagamento das custas deverá obedecer à legislação estadual respectiva (§ 1º do art. 1º da Lei n. 9.289/96).

2. DA ARRECADAÇÃO

O requerente poderá acessar a página eletrônica do TRF1 (www.trf1.jus.br), na opção “*Serviços*”, clicando em “*Cálculo de Custas e Manual de Cálculos da Justiça Federal*” e, na página seguinte, em “*Sistema de Cálculo de Custas e Despesas Processuais na 1ª e 2ª Instâncias da 1ª Região*”, para fins do cálculo das custas judiciais devidas e de emissão da GRU.

Quando a GRU não puder ser emitida, em decorrência de problemas técnicos, o recolhimento das custas poderá ser feito:

- a) Quando se tratar de custas para a Justiça Federal de primeiro e segundo graus, mediante GRU Depósito ou GRU DOC/TED, devendo-se alegar o fato obstativo;
- b) Quando se tratar de custas para o STF e STJ deverá seguir as orientações disponíveis em seus próprios canais de comunicação.

2.1 - CUSTAS JUDICIAIS

A arrecadação deverá ser feita na CEF ou no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	UG/Gestão da Seção Judiciária	18740-2: STN Custas Judiciais
Justiça Federal de Segundo Grau	090027/00001	18750-0: STN Custas Judiciais - 2ª Instância
STF e STJ	Preenchimento da GRU Cobrança com os dados exigidos	

Obs. Número de referência na GRU: preencher com o número “*completo*” do processo, se houver, ou com o código da Unidade Gestora arrecadadora.

2.2 - PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

A arrecadação deverá ser feita na CEF ou no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Segundo Grau	090027/00001	18760-7: STN Porte de Remessa/Retorno dos autos

O valor do porte de remessa e retorno dos autos, oriundos de processos da Justiça Estadual, será recolhido pelo recorrente obedecendo à tabela e às regras disciplinadas na justiça local.

Se a Justiça Estadual exigir apenas o valor do porte de remessa, deverá o recorrente recolher para o porte de retorno a outra metade com base na tabela da Justiça Federal.

2.3 - CÓPIAS REPROGRÁFICAS

A arrecadação deverá ser feita no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	UG da Seção Judiciária / 00001	18837-9: STN-Recargas cópias reprográficas
Justiça Federal de Segundo Grau	090027 / 00001	18837-9: STN-Recargas cópias reprográficas

Obs. Número de referência na GRU: preencher com o número "completo" do processo, se houver, ou com o código da Unidade Gestora arrecadadora.

2.4 - CERTIDÕES DIVERSAS

A arrecadação deverá ser feita no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	UG da Seção Judiciária / 00001	18815-8: STN Serviços Administrativos
Justiça Federal de Segundo Grau	090027 / 00001	18815-8: STN Serviços Administrativos

Obs. Número de referência na GRU: preencher com o número "completo" do processo, se houver, ou com o código da Unidade Gestora arrecadadora.

2.5 - MULTAS E OUTROS ÔNUS JUDICIAIS

A arrecadação deverá ser feita no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	UG/Gestão da Seção Judiciária	18804-2: Multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição (atentatório à dignidade da justiça)
Justiça Federal de Segundo Grau	090027/00001	18804-2: Multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição (atentatório à dignidade da justiça)
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	200333/00001	14600-5: Multas decorrentes de sentença penal condenatória com trânsito em julgado; 20230-4: Perdimentos em favor da União; 20182-0: Outras receitas.
Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)	200331/00001	10116-8: Recebimento de fianças quebradas ou perdidas
Administração Direta (União)	110060/00001	13904-1: AGU - ressarcimento de despesas judiciais
Administração Indireta (Entidade Federal)	110060/00001	13906-8: PGF - ressarcimento de despesas judiciais

Obs. O preenchimento da guia para o pagamento de honorários advocatícios devidos à União Federal está disponível no endereço eletrônico da Advocacia Geral da União (www.agu.gov.br), no item "GRU – Honorários".

2.6 - CÓDIGOS DAS UNIDADES GESTORAS (UG)

Seção Judiciária	UG
Seção Judiciária do Acre	090024
Seção Judiciária do Amapá	090037
Seção Judiciária do Amazonas	090002
Seção Judiciária do Bahia	090012
Seção Judiciária do Distrito Federal	090023
Seção Judiciária do Goiás	090022
Seção Judiciária do Maranhão	090004
Seção Judiciária do Mato Grosso	090021
Seção Judiciária do Minas Gerais	090013
Seção Judiciária do Pará	090003
Seção Judiciária do Piauí	090005
Seção Judiciária do Rondônia	090025
Seção Judiciária do Roraima	090039
Seção Judiciária do Tocantins	090038
TRF da 1ª Região	090027

3. DA PLURALIDADE DE AUTORES

Na admissão de assistente, de litisconsorte ativo voluntário ulterior e do oponente, exigir-se-á de cada um o pagamento de custas iguais às pagas pelo autor (§ 2º, art. 14 da Lei n. 9.289/96).

Na interposição de recursos, o pagamento das custas efetuado por um recorrente não aproveita aos demais, salvo se representados pelo mesmo advogado (§ 5º, art. 14 da Lei n. 9.289/96).

4. DOS ISENTOS

São isentos de pagamento de custas (art. 4º da Lei n. 9.289/96):

I. a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;

II. os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

III. o Ministério Público;

IV. os autores nas ações populares, e nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96).

5. DA NÃO INCIDÊNCIA DE CUSTAS JUDICIAIS

Não são devidas custas judiciais nas seguintes ações e/ou recursos:

- I. Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário (art. 1.042, § 2º, do CPC).
- II. Agravo de instrumento contra a decisão que indeferir a gratuidade da justiça ou a que acolher pedido de sua revogação (art.101 do CPC).
- III. Agravo interno (art. 1.021 do CPC).
- IV. Cumprimento de sentença quando processada nos próprios autos.
- V Embargos à execução (art. 7º da Lei n. 9.289/96).
- VI. Embargos de declaração (art. 1.023 do CPC).
- VII. Habeas corpus (art. 5º da Lei n. 9.289/96).
- VIII. Habeas data (art. 5º da Lei n. 9.289/96).
- IX. Incidentes processuais atuados em apenso (exceto quando sujeitos a preparo, por expressa disposição legal)
- X. Incidente de resolução de demanda repetitiva (art. 976, § 5º, do CPC).
- XI. Reclamação (art.988 do CPC).
- XII. Reconvenção (art. 7º da Lei n. 9.289/96).
- XIII. Tutela provisória requerida em caráter incidental (art. 295 do CPC)

Deverá ser efetuado o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos nos recursos cabíveis originados no 1º grau da Justiça Federal, com base nos valores fixados na Tabela VII.

6. DO VALOR DA CAUSA

Nas ações em geral o valor da causa é aquele indicado na petição inicial ou decorrente de julgamento de impugnação.

Nas execuções fiscais o valor da causa será o total da dívida, incluídos os encargos legais (§ 4º, art. 6º da Lei n. 6.830/80).

7. DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Havendo o pagamento do débito nas execuções fiscais, o executado deverá pagar a totalidade das custas, calculadas conforme Tabela I, "A", da Lei n. 9.289/96.

8. DA AÇÃO RECISÓRIA, DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DO MANDADO DE SEGURANÇA E DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS REMANESCENTES

Essas ações estão sujeitas a pagamento de custas, de acordo com a Tabela I da Lei n. 9.289/96.

São devidas custas em mandado de segurança, conforme a Tabela I da Lei n. 9.289/1996, mesmo quando impetrado no âmbito de processo criminal (STJ – AgRg nos EDcl no

RMS n. 62.011).

9. DOS PROCESSOS ORIUNDOS DE OUTROS JUÍZOS

Declinada a competência para a Justiça Federal, será devido o pagamento das custas. Como exceção à regra geral, mesmo sem o recolhimento das custas, o processo deverá ser distribuído, cabendo ao Juiz do feito observar o disposto no art. 290 do CPC.

10. DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS ENTRE JUÍZES FEDERAIS OU REMETIDOS A OUTROS JUÍZOS

Em caso de redistribuição a outro Juiz Federal, não haverá novo pagamento de custas, nem se fará restituição destas quando se declinar a competência para outros órgãos jurisdicionais (art. 9º da Lei nº 9.289/96).

11. DA ARREMATACÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA REMIÇÃO

Nos leilões e nas praças, as custas devidas são as previstas na Tabela III da Lei n. 9.289/96, sendo pagas antes da assinatura dos autos de arrematação, adjudicação ou remição.

12. DO ABANDONO, DA DESISTÊNCIA E DA TRANSAÇÃO

O abandono, a desistência ou a transação que ponha termo ao feito não dispensa o pagamento das custas exigidas, nem dá o direito à sua restituição (§1º, art. 14, da Lei n. 9.289/96 c/c o art. 90 do CPC).

13. DA DEVOLUÇÃO DE VALOR

A devolução de valores pagos indevidamente a título de custas processuais e de porte de remessa e retorno dos autos ocorrerá nos seguintes casos: pagamento em duplicidade ou a maior, não ajuizamento da ação ou não interposição do recurso.

Cabe à unidade responsável pela execução financeira identificar o recolhimento no SIAFI e adotar as providências para a devolução do valor diretamente ao requerente, observando as disposições da Instrução Normativa STN n. 02, de 22 de maio de 2009.

O requerimento administrativo do contribuinte/recolhedor, constante do anexo III desta Portaria, deverá ser dirigido ao diretor da Secretaria de Gestão Administrativa do Tribunal ou da Seção Judiciária responsável pela unidade gestora (UG) arrecadadora, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);
- Procuração com poderes específicos (caso o pedido seja formulado em nome de terceiros);
- Cópias das GRUs e seus respectivos comprovantes de pagamento;

- Certidão/declaração da coordenadoria processante no Tribunal ou da secretaria de vara na Seção Judiciária, onde tramita o processo, atestando o valor das custas a restituir e o motivo da restituição: recolhimento a maior em duplicidade; não ajuizamento da ação ou não interposição do recurso.

ANEXO III DA PORTARIA PRESI 298/2021

SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS E PORTE DE REMESSA E RETORNO

1 – Dados do Contribuinte (pessoa física ou jurídica que recolheu os emolumentos judiciais):

Nome	CPF/CNPJ
E-mail	Telefone

Obs. Preenchimento obrigatório. Neste item devem constar os dados da parte em nome da qual se efetuou o recolhimento.

2 – Dados do Solicitante ou Representante (para pedidos formulados em nome de terceiros):

Nome	CPF/CNPJ
E-mail	Telefone
OAB (quando o solicitante ou representante for o advogado da parte):	

3 – Dados do Processo:

Tribunal/Seção Judiciária	Número do Processo
Autor	
Réu	

4 – Valores para restituição:

CUSTAS RS: _____	PORTE DE REMESSA E RETORNO RS: _____	TOTAL RS: _____
---------------------	---	--------------------

Data Pagamento ____/____/____	Data Pagamento ____/____/____	
-------------------------------	-------------------------------	--

5 – Dados bancários (Identificação da conta para depósito dos valores a serem restituídos):

Banco	Número do Banco	Agência (informar dígito verificador)	Conta (informar dígito verificador)
-------	-----------------	---------------------------------------	-------------------------------------

– CPF/CNPJ do Titular da conta bancária informada

CPF / CNPJ

7 – Descrição do Pedido (escolher uma das hipóteses):

- 1 - () Pagamento a maior ou em duplicidade.
2 - () Pagamento indevido em razão do não ajuizamento da ação ou da não interposição de recurso.
3 - () Outros casos.

8 – Razão / Observação:

--

9 – Assinatura, Local e Data:

Assinatura	Local	Data ____/____/____
------------	-------	------------------------

Endereço para protocolo deste requerimento:

- Secretaria de Gestão Administrativa do Tribunal, quando tiver recolhido na unidade gestora (UG) do Tribunal.
- Secretaria Administrativa da Seção Judiciária responsável pela unidade gestora (UG) arrecadadora.



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 171

Disponibilização: 17/09/2021

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 36/2021

Institui a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça Federal da 1ª Região.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração, proferida na sessão de 16/09/2021, nos autos do PAe 0014710-86.2018.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Lei 8666, de 21 de junho de 1993](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) a [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) a [Resolução CNJ 347, de 13 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;
- d) a [Resolução CNJ 309, de 11 de março de 2020](#), que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;
- e) a [Resolução Presi 11416629, de 7 de outubro de 2020](#), que institui o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal da 1ª Região;
- f) a necessidade de fortalecer os mecanismos de política de governança e gestão das contratações na Justiça Federal da 1ª Região, em consonância com as recomendações contidas, entre outros, nos Acórdãos 2.622/2015 e 588/2018, do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU;
- g) a necessidade de aperfeiçoar o planejamento para possibilitar a gestão integrada e sistêmica das contratações, ampliando a eficácia, a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos, em alinhamento com os objetivos estratégicos da Justiça Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º INSTITUIR a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça Federal da 1ª Região, que integra o conjunto de políticas de governança institucional.

Art. 2º As contratações observarão a política estabelecida nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes e as boas práticas de governança e gestão pública, inclusive quanto ao gerenciamento dos riscos envolvidos na contratação.

Parágrafo único. As definições sobre os termos utilizados nesta política constam do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º São funções da governança das contratações públicas na Justiça Federal da 1ª Região:

- I – assegurar que as diretrizes desta Resolução sejam preservadas nas contratações;

II – garantir que a gestão das contratações esteja alinhada ao Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região;

III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão;

IV – promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão das contratações.

Art. 4º A Política de Governança e Gestão das Contratações tem por finalidade:

I – estimular a adoção de práticas de governança e gestão das contratações com foco no planejamento;

II – estabelecer mecanismos para assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos e para auxiliar na tomada de decisão em contratações;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – assegurar que as contratações agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis;

V – fomentar a transparência, a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 5º Os instrumentos da Política de Governança e Gestão das Contratações encontram-se enumerados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Os instrumentos em fase de implementação, bem como outros instrumentos que vierem a ser elaborados no âmbito da governança e gestão das contratações, devem estar em consonância com as diretrizes desta Resolução.

§ 2º A relação dos instrumentos não é exaustiva e poderá ser modificada por meio de portaria, mediante apreciação e aprovação pelo Comitê de Governança e Gestão das Contratações – CGCon.

§ 3º Os guias e manuais referentes ao macroprocesso de contratações serão elaborados pelas unidades competentes, com o apoio das seções judiciárias, e serão de observância obrigatória em toda a 1ª Região.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Seção I Dos princípios

Art. 6º A Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça Federal da 1ª Região rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

Seção II Das diretrizes gerais

Art. 7º São diretrizes para a governança das contratações:

I – fomentar a cultura de planejamento das contratações e garantir que os procedimentos de planejamento sejam aperfeiçoados;

II – garantir que as contratações estejam alinhadas às diretrizes da Administração, ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;

III – assegurar o aperfeiçoamento e a disseminação de controles internos administrativos, fundamentados na gestão de riscos para a área de contratações;

IV – adotar práticas de gestão e planejamento setoriais que assegurem a otimização de custos e a potencialização dos recursos disponíveis;

V – impulsionar as contratações compartilhadas quando estudos técnicos prévios evidenciarem sua vantajosidade;

VI – estimular a utilização de critérios sustentáveis, o consumo consciente e racional dos recursos públicos e a redução do impacto ambiental nas contratações;

VII – fomentar a acessibilidade e a inclusão nas contratações;

VIII – incentivar adoção de medidas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas contratações;

IX – aprimorar a interação com o mercado fornecedor, com vistas à obtenção das melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;

X – instituir medidas que assegurem a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual, de forma a garantir maior eficiência dos processos;

XI – buscar a cooperação entre as unidades para a elaboração do planejamento e a gestão das contratações;

XII – estimular a inovação, a gestão do conhecimento, a capacitação contínua, a qualificação técnica e o desenvolvimento de habilidades dos servidores envolvidos no macroprocesso de contratações;

XIII – promover a meritocracia e a profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;

XIV – incorporar padrões elevados de conduta ética no comportamento das partes envolvidas na governança e gestão das contratações, em consonância com as funções e as atribuições designadas em normas e regulamentos;

XV – estimular a comunicação aberta, voluntária e transparente dos procedimentos e dos resultados das contratações, promovendo o acesso público à informação;

XVI – fomentar a integridade e a conformidade legal dos atos praticados nos processos de contratação;

XVII – buscar as melhores práticas e regulamentações no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Todas as contratações, inclusive as contratações diretas, participações e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, em harmonia com o Plano Anual de Contratações – PAC e com as políticas de estoque e de sustentabilidade.

Art. 8º São diretrizes para a gestão das contratações:

I – realizar o planejamento prévio das contratações;

II – observar a adequação das contratações ao orçamento do órgão;

III – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o órgão, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

IV – instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato;

V – assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;

VI – garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação;

VII – observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

VIII – propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os atos normativos vigentes;

IX – introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, entre outros documentos comprobatórios;

X – estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e de forma a evitar a sobrecarga de atribuições;

XI – padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

XII – modelar o processo sancionatório decorrente das contratações, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas;

XIII – zelar pela devida segregação de funções em todas as fases do processo de contratação;

XIV – promover a melhoria contínua dos processos de trabalho.

§ 1º Os procedimentos relativos às contratações devem observar, como política de boas práticas, os atos normativos que disciplinam tais procedimentos no âmbito do governo federal.

§ 2º Observar, no macro processo das contratações, os dispositivos da Resolução Presi 11416629/2020, que institui o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal da 1ª Região.

Seção III

Das diretrizes específicas da gestão das contratações

Subseção I

Das diretrizes para a aquisição de bens

Art. 9º A aquisição de bens deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I – elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP com evidenciação dos aspectos quantitativos e qualitativos acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte e da escolha da melhor solução para o órgão;

II – adoção preferencial de compras compartilhadas visando à economia de escala, buscando parcerias institucionais com órgãos da administração pública, em consonância com a diretriz estabelecida no inciso V do art. 7º desta Resolução;

III – padronização dos bens a serem adquiridos;

IV – divulgação, em regra, da intenção de registro de preço;

V – aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados.

Subseção II

Das diretrizes para a terceirização de serviços

Art. 10. A prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta, com ou sem o fornecimento de mão de obra, qualificada como terceirização de serviços, fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I – elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP que demonstre os resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e

financeiros disponíveis;

II – definição clara, detalhada e precisa do escopo das atividades a serem terceirizadas, com vistas a garantir que o planejamento da contratação considere a solução completa;

III – identificação dos diferentes tipos de solução passíveis de contratação que atendam à necessidade que motivou a solução;

IV – justificativa expressa para o parcelamento ou não da solução, com a finalidade de possibilitar a participação do maior número possível de licitantes com qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações;

V – avaliação periódica das necessidades que motivaram a terceirização, com vistas a identificar novas alternativas que garantam maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

VI – adoção de critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração e aos órgãos de controle verificar se os serviços contratados foram realizados em conformidade com os requisitos de quantidade e qualidade exigidos e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

VII – previsão de postos de trabalhos a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em Libras nos instrumentos contratuais que envolvam atendimento ao público;

VIII – inclusão de comprovação periódica nos instrumentos contratuais do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no [art. 93 da Lei 8.213/1991](#).

Subseção III

Das diretrizes para compras compartilhadas

Art. 11. As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum realizadas pela Justiça Federal da 1ª Região serão, preferencialmente, efetuadas por meio de compras compartilhadas.

Parágrafo único. As compras compartilhadas deverão ocorrer prioritariamente entre os órgãos do Poder Judiciário e, sempre que possível, ser subdivididas em regiões específicas, de modo a garantir a compra mais vantajosa conforme a característica de cada uma delas.

Art. 12. As unidades de compras deverão, sempre que possível:

I – desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para contratação compartilhada de bens e serviços de uso comum pelos órgãos;

II – planejar, coordenar, monitorar e operacionalizar as atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de licitação.

Art. 13. Serão criados comitê interinstitucional, que compreenderá o Tribunal e as seções judiciárias da 1ª Região, e equipes multidisciplinares instituídas no âmbito de cada órgão, formados por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio e de gestão socioambiental.

§ 1º O comitê interinstitucional, a ser instituído por ato normativo específico, atuará como instância consultiva e definirá os demais procedimentos relativos às compras compartilhadas.

§ 2º As equipes multidisciplinares atuarão como instância de suporte técnico.

§ 3º O comitê interinstitucional e as equipes multidisciplinares fomentarão o processo de padronização e catalogação de itens no catálogo de materiais e serviços, sempre que possível, com a inclusão de critérios de sustentabilidade.

Subseção IV

Das diretrizes para a contratação de obras, serviços de engenharia e aquisição de imóveis

Art. 14. A realização de obras, serviços de engenharia e aquisição de imóveis no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região segue o disposto na [Resolução CNJ 114/2010](#), além das diretrizes da [Resolução CJF 523/2019](#) e desta Resolução, garantida a compatibilidade normativa.

Parágrafo único: As contratações de obras, serviços de engenharia e aquisição de imóveis da 1ª Região deverão estar inseridas no Plano de Obras Regional.

Subseção V

Das diretrizes para as contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação

Art. 15. As contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação realizadas pela Justiça Federal da 1ª Região seguem o disposto na [Resolução CNJ 182/2013](#), além das diretrizes desta Resolução, garantida a compatibilidade normativa.

Subseção VI

Das diretrizes para a gestão de riscos nas contratações

Art. 16. A gestão de riscos das contratações deve observar as seguintes diretrizes:

I – integração ao macroprocesso de contratações, englobando as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato;

II – alinhamento à metodologia de gestão de riscos instituída pelo TRF 1ª Região;

III – aprimoramento permanente do gerenciamento de riscos nos processos de contratações;

IV – consideração dos fatores humanos e culturais;

V – contribuição para a tomada de decisão relativa às contratações, assegurando que os responsáveis tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso;

VI – melhoria contínua das contratações da organização;

VII – promoção da capacitação contínua dos servidores em gestão de riscos nas contratações;

VIII – elaboração de plano de ação para tratamento dos riscos do macroprocesso de contratações, observado o disposto no ato normativo referido no item XXIII do Anexo II desta Resolução;

IX – inclusão da avaliação da gestão de riscos nas contratações nas atividades de auditoria interna.

§ 1º A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo no macroprocesso de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 2º Todas as demandas de contratações devem ser precedidas por mapa de riscos e acompanhadas pela área demandante, com atualização do mapa no curso do processo de contratação.

Art. 17. As contratações da Justiça Federal da 1ª Região, em consonância com a [Resolução CNJ 309/2020](#) e a Lei [14.133/2021](#), deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e, além de se subordinarem ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas:

I – 1ª Linha: contempla controles primários que devem ser implementados durante a execução de atividades e tarefas no âmbito do macroprocesso de contratação e é integrada por supervisores, diretores de núcleo, diretores de divisão e diretores de secretaria que atuam na estrutura de gestão das contratações do Tribunal e das seções judiciárias, responsáveis por:

a) instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;

b) implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;

c) identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

d) dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;

e) guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização;

II – 2ª Linha: contempla os controles situados no nível de gestão, que objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, e é integrada pelas unidades de assessoria jurídica do Tribunal e das seções judiciárias, pelos comitês regional e seccionais de gestão de riscos referidos no artigo 13 da Resolução Presi 34/2017 e pelos comitês do PAC de que trata o Capítulo II da Resolução Presi 4/2021, tendo como principais responsabilidades:

a) intervenção na 1ª linha para modificação dos controles internos estabelecidos;

b) estabelecimento de funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha;

c) zelar pela integridade e qualidade das atividades desenvolvidas no macroprocesso de contratações;

III – 3ª Linha: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas quanto à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

§ 1º A implementação das práticas a que se refere o *caput* deste artigo será de responsabilidade da alta administração do Tribunal e das seções judiciárias e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações.

§ 2º Os integrantes das linhas a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo observarão ainda o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos servidores responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 2º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

§ 3º As dúvidas oriundas dos comitês do PAC, em sua atuação na 2ª linha, serão submetidas ao CGCon para manifestação.

§ 4º Para a realização de suas atividades, as unidades de auditoria deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo Tribunal e seções judiciárias nos termos da [Lei 12.527/2011](#), tornando-se corresponsáveis pela manutenção do sigilo, quando for o caso.

Subseção VII

Das diretrizes para sustentabilidade e acessibilidade nas contratações

Art. 18. As contratações deverão observar a legislação que disponha sobre sustentabilidade, em especial as seguintes diretrizes:

I – menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

§ 1º Nos processos de contratação deverão ser incluídas práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, nos termos da [Resolução CNJ 400/2021](#) e da [Resolução CJF 709/2021](#), considerando as orientações contidas no Plano de Logística Sustentável – PLS do TRF 1ª Região e das seções judiciárias.

§ 2º Os parâmetros, os critérios e os procedimentos de sustentabilidade nas contratações serão regulamentados no ato normativo específico de que trata o item XXXI do Anexo II desta Resolução.

Art. 19. As contratações deverão observar a legislação que disponha sobre acessibilidade, em especial a [Resolução CNJ 401/2021](#), naquilo que couber, e as seguintes diretrizes:

I – promover a igualdade por meio da adoção de medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas;

II – assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

Subseção VIII

Das diretrizes para as contratações com recursos próprios da unidade de Bem-Estar Social e Saúde

Art. 20. As contratações realizadas pelas unidades de Bem-Estar Social e Saúde do TRF 1ª Região e das seções judiciárias exclusivamente com recursos próprios devem observar as seguintes diretrizes:

I – planejamento anual, a ser divulgado conforme regulamento previsto no parágrafo único deste artigo;

II – inclusão de artefatos de planejamento da contratação na instrução processual.

Parágrafo único. As contratações de que trata o *caput* serão regulamentadas em ato normativo específico.

Seção IV

Dos objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações

Art. 21. São objetivos para a gestão de contratações da Justiça Federal da 1ª Região:

I – garantir a celeridade da tramitação dos processos administrativos relativos a contratações;

II – minimizar os custos operacionais das contratações;

III – aprimorar os mecanismos de planejamento e gestão das contratações;

IV – aperfeiçoar as competências gerenciais e técnicas das unidades envolvidas nos processos de contratações;

V – adotar critérios de sustentabilidade nas contratações.

Parágrafo único. O desempenho dos objetivos previstos neste artigo será monitorado por indicadores e metas, conforme definido no art. 23.

Art. 22. São indicadores mínimos de desempenho da gestão de contratações da Justiça Federal da 1ª Região, os quais serão medidos e acompanhados pelo CNJ anualmente:

I – quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das

compras;

II – índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ sobre a matéria;

III – quantidade de licitações desertas ou fracassadas;

IV – quantidade de dispensas de licitação.

Art. 23. Os indicadores e metas referidos nesta seção serão propostos pela Divisão de Compras – Dicom, aprovados pelo CGCon e divulgados por meio de ato normativo específico de que trata o item XXXII do Anexo II desta Resolução.

§ 1º Os indicadores aprovados pelo CGCon deverão ser implementados pelo TRF 1ª Região e seções judiciárias.

§ 2º O monitoramento dos indicadores e metas será realizado pelo CGCon, no âmbito do TRF 1ª Região, e pelas diretorias de foro, nas seções judiciárias.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA, DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO, DAS FUNÇÕES-CHAVE E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da gestão por competência

Art. 24. O modelo de gestão por competências fundamenta-se no mapeamento das competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) necessárias ao cumprimento da missão institucional, estabelecendo ações de seleção, movimentação, gestão de desempenho, capacitação e desenvolvimento de servidores e gestores.

Parágrafo único. O modelo de gestão por competências a ser instituído de acordo com o ato normativo de que trata o item XXV do Anexo II desta Resolução, observará as disposições constantes na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, disciplinada por meio das Resoluções CNJ [192/2014](#) e [240/2016](#).

Art. 25. Compete à unidade de gestão de pessoas:

I – elaborar, em parceria com as unidades da área de contratações, o mapeamento das competências e a definição de soluções educacionais e trilhas de aprendizagem voltados à qualificação e ao aperfeiçoamento dos servidores e gestores envolvidos no macroprocesso de contratações;

II – estabelecer, com base no mapeamento de que trata o inciso I, o modelo de competências e os perfis necessários para os ocupantes das funções-chave previstas nos incisos, II, III e IV do art. 27;

III – implementar processo de seleção para realizar a escolha dos ocupantes das funções-chave previstas no inciso III do art. 27, fundamentada nos perfis definidos no modelo de competências de que trata o inciso II, observando os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

Seção II

Do Plano Anual de Capacitação

Art. 26. Observado o modelo de competência referido no inciso II do art. 25, o Plano Anual de Capacitação do TRF 1ª Região e das seções judiciárias deverá conter ações de capacitação para aqueles que exercem as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros de comissão de licitação, gestores e fiscais de contratos, bem como aqueles que atuam na pesquisa de preços e demais fases do processo de contratação.

§ 1º A elaboração do Plano Anual de Capacitação deverá considerar as soluções educacionais e as trilhas de aprendizagem definidas no instrumento de que trata o item XXVI do Anexo II desta Resolução.

§ 2º As ações de capacitação contempladas no Plano devem permitir, além da aquisição de

novas competências, o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, habilidades e atitudes desejáveis ao bom desempenho das funções-chave.

§ 3º O Plano Anual de Capacitação deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada um dos servidores referidos nos incisos III e IV do art. 27.

Seção III Das funções-chave

Art. 27. São funções-chave para esta Política de Governança e Gestão das Contratações:

- I – membros do Comitê de Governança e Gestão das Contratações;
- II – dirigente da Secretaria de Gestão Administrativa;
- III – dirigentes e servidores que atuam na área de contratações;
- IV – gestores e fiscais de contrato.

§ 1º A escolha dos ocupantes das funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão observará o modelo de competências e os perfis necessários, referido no inciso II do art. 25.

§ 2º As seções judiciárias definirão a função-chave de que trata o inciso II de acordo com suas estruturas organizacionais.

Seção IV Das responsabilidades

Art. 28. A alta administração do Tribunal e das seções judiciárias são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos nesta Resolução, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 29. São responsabilidades dos titulares das unidades envolvidas nas fases do macroprocesso de contratações:

- I – assegurar a disseminação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução no âmbito de suas unidades;
- II – adotar as melhores práticas de gestão, primando pela eficiência, eficácia e efetividade das contratações propostas;
- III – estimular a capacitação dos servidores em cursos de planejamento da contratação, de seleção do fornecedor, de gestão contratual, de gestão de projetos e de gestão de riscos;
- IV – implementar mecanismos de controle interno administrativo para assegurar a qualidade dos artefatos de planejamento da contratação produzidos pelas unidades requisitantes;
- V – indicar gestores e fiscais de contratos, observando o volume de contratos e a especialidade de cada servidor, os quais deverão ser expressamente cientificados acerca de suas indicações e respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV DA INTEGRIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Seção I Da integridade

Art. 30. A política de integridade nas contratações deverá, entre outras premissas:

- I – pautar-se no código de ética adotado formalmente pelo órgão, inclusive avaliando a necessidade de complementá-lo ante as atividades específicas da gestão de contratações;

II – estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à Política de Governança e Gestão das Contratações, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

Parágrafo único: As diretrizes, os critérios e os procedimentos da política de integridade nas contratações serão regulamentados no ato normativo específico de que trata o item XXIV do Anexo II desta Resolução.

Seção II Da transparência

Art. 31. Os documentos que integram os processos de contratações serão publicados no Portal da Transparência, excluídos os classificados e aqueles considerados sigilosos nos termos da lei, observado o disposto nas Resoluções CNJ [215/2015](#) e [260/2018](#), na Resolução CJF [687/2020](#), na Lei [12.527/2011](#) e de acordo com os atos normativos editados pelo CNJ sobre o Ranking da Transparência do Poder Judiciário e com os atos normativos do TCU que dispõem sobre a prestação de contas anual.

Seção III Do Plano de Comunicação

Art. 32. Deverá ser elaborado Plano de Comunicação para fomentar a implementação dos ditames desta Resolução, o qual deverá abranger:

I – identificação de ações necessárias e efetivas para o alcance dos resultados pretendidos por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação;

II – promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis;

III – interação colaborativa entre os diversos setores do órgão para alinhamento e compartilhamento do conhecimento;

IV – acessibilidade às informações.

§ 1º Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos que tornem a linguagem dos documentos, dos dados estatísticos em ambiente digital, da análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

§ 2º O Plano de Comunicação deverá ser elaborado pelas unidades de gestão estratégica do TRF 1ª Região e das seções judiciárias, com o apoio da área de contratações, e será apreciado e aprovado:

I – no âmbito do TRF 1ª Região, pelo CGCon;

II – no âmbito das seções judiciárias, pelas diretorias de foro.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

Art. 33. Compete à alta administração do TRF 1ª e respectivas seções judiciárias:

I – proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão do macroprocesso de contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos;

II – observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

Art. 34. Compete à alta administração do TRF 1ª Região:

I – fomentar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações que permitam soluções de contratações em formato eletrônico;

II – utilizar ferramentas de contratações eletrônicas modulares, flexíveis, seguras e escaláveis para assegurar a continuidade, privacidade, integridade e isonomia nos negócios e proteger dados confidenciais.

§ 1º As soluções referidas nos incisos anteriores deverão priorizar:

I – ferramenta informatizada para a gestão integrada das contratações;

II – ferramenta informatizada para operacionalização do Plano Anual de Contratações – PAC;

III – Página de Governança e Gestão das Contratações;

IV – Painel de Governança e Gestão das Contratações.

§ 2º O Comprasnet e os módulos do SIASG são de uso recomendável, bem como o uso de ferramentas eletrônicas de apoio ainda não previstas na plataforma.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A instituição, a composição, as competências e o funcionamento do CGCon serão detalhados em portaria específica.

Art. 36. As normas gerais e específicas de governança e gestão das contratações instituídas no âmbito do TRF 1ª Região passam a integrar esta Política de Governança e Gestão das Contratações.

Art. 37. Os instrumentos abaixo, constantes do Anexo II, deverão ser desenvolvidos e apresentados no prazo de:

I – 180 dias:

- a) ato normativo para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, item XVI;
- b) ato normativo que institui o Gestor da Ata de Registro de Preços, item XIX;
- c) ato normativo de Atestado de Capacidade Técnica – ACT, item XXI;
- d) ato normativo de pesquisa de preços de mercado, item XVIII;

II – 270 dias:

- a) Plano de Comunicação da Política de Governança e Gestão das Contratações, item VII;
- b) ato normativo que disciplina as obrigações do gestor e fiscal de contratos, acompanhado do respectivo Manual do Gestor de Contratos, itens XXVIII e XIII;
- c) ato normativo para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações, item XVII;
- d) ato normativo que institui a política de integridade nas contratações, item XXIV;

III – 365 dias:

- a) ato normativo que trata sobre serviços e fornecimentos continuados, item XX;
- b) ato normativo que estabelece as diretrizes e a metodologia para a gestão de riscos do macroprocesso de contratações, item XXIII;
- c) ato normativo que institui comitê interinstitucional para tratar das compras compartilhadas, item XXVII;
- d) ato normativo que trata dos procedimentos das contratações públicas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, item XXIX;

IV – 545 dias:

- a) ato normativo que estabelece as competências e os perfis desejados para a área de licitações e contratos, item XXV;
- b) ato normativo que institui soluções educacionais e trilhas de aprendizagem para a área de licitações e contratos, item XXVI.

Art. 38. As ações abaixo relacionadas deverão ser desenvolvidos e apresentadas em 365 dias:

- I – mapeamento das competências referido no inciso I do art. 25;
- II – definição dos perfis necessários para os ocupantes das funções-chave de que trata o inciso II do art. 25;
- III – ferramenta informatizada para operacionalização do Plano Anual de Contratações – PAC;
- IV – Página de Governança e Gestão das Contratações;
- V – Painel de Governança e Gestão das Contratações.

Art. 39. A ferramenta informatizada referida no inciso I do § 1º do art. 34 deverá ser inserida no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – PDTI-JF1 2021-2023.

Art. 40. Os atos normativos elencados no Anexo II desta Resolução, em fase de implementação ou que vierem a ser elaborados, serão instituídos por meio de portaria.

Art. 41. Fica instituída a Rede de Contratações da Justiça Federal da 1ª Região – ReCon, como ambiente de colaboração e disseminação do conhecimento que visa compartilhar e discutir boas práticas de governança e gestão das contratações.

§ 1º Integram a ReCon os servidores e gestores do TRF 1ª Região e das seções judiciárias envolvidos no macroprocesso de contratações públicas.

§ 2º O encontro da ReCon ocorrerá anualmente em ambiente virtual e será organizado pela Dicom.

Art. 42. As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Dicom; e as omissões, supridas pelo CGCon.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ANEXO I à Resolução Presi 36/2021

Definições

Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – **alta administração** – conjunto de gestores atuantes no macroprocesso de contratações que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização, em consonância com a alínea "b", inciso I, do art. 2º da Resolução Presi TRF1 11416629/2020;

II – **área de contratações**: unidades responsáveis pelo fluxo operacional relacionadas ao macroprocesso de contratações, do planejamento à fiscalização do contrato;

III – **contratações compartilhadas**: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país;

IV – **comitê de governança e gestão das contratações**: grupo responsável por estimular

e acompanhar a implementação das políticas, estratégias e diretrizes desta Resolução, tendo como finalidade precípua aprimorar o nível de maturidade em governança e gestão das contratações no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;

V – **contratações**: refere-se à aquisição de bens, contratação de obras ou serviços, ou esses em conjunto, com ou sem licitação, com ou sem a formalização de instrumento de contrato;

VI – **critérios de sustentabilidade**: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo;

VII – **estrutura**: maneira como estão divididas a responsabilidade e a autoridade em uma organização para a consecução de seus objetivos;

VIII – **funções de gerenciamento de risco**: aplicam-se à 2ª linha e dizem respeito à análise e implementação de ações relacionadas a riscos que requeiram supervisão direta ou auxílio à 1ª linha. Riscos estratégicos transversais e relevantes a que estão submetidas as contratações do órgão, tais como riscos de integridade e de conformidade;

IX – **gerenciamento de riscos**: processo contínuo de aplicação prática da gestão de riscos, o qual consiste no desenvolvimento de atividades específicas e sistemáticas destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar, positiva ou negativamente, os objetivos e metas instituídos, processos de trabalho e projetos organizacionais, nos níveis estratégico, tático e operacional, comunicando em todas as etapas as partes interessadas;

X – **gestão das contratações**: conjunto de práticas de planejamento, desenvolvimento, execução, controle e monitoramento relacionadas às etapas do macroprocesso de contratações, em consonância com as diretrizes definidas pela governança, a fim de atingir os objetivos organizacionais;

XI – **gestão de riscos das contratações**: processo de natureza permanente, que contempla as atividades de identificar, avaliar, gerenciar e tratar eventos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações;

XII – **gestão por competências**: práticas integradas de gestão de pessoas, fundamentadas pela identificação, gerenciamento e alinhamento das competências em seus diferentes níveis, de forma a agregar valor à visão, à missão e aos objetivos da organização;

XIII – **governança das contratações**: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão das contratações, a fim de que agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis;

XIV – **inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV – **integridade**: refere-se ao conjunto de iniciativas e regras que mantêm a Administração Pública nos bons caminhos, aqueles que vão levá-la a cumprir seu principal objetivo: entregar os resultados esperados pela população, de forma adequada, imparcial e eficiente;

XVI – **macroprocesso de contratações**: é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades: elaborar plano anual de contratações; fornecer apoio técnico aos demais gestores responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação, na execução das atividades a eles atribuídas; coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação; gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de documentos de oficialização de demandas, estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos; avaliar conformidade de pesquisas de preços; definir modalidade de licitação adequada; coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos; evitar a restrição indevida de competitividade dos certames; acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais; acompanhar o cronograma de contratações; validar processos licitatórios;

XVII – **plano de ação para tratamento dos riscos do macroprocesso de contratações**: plano no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações;

XVIII – **plano de obras regional**: documento aprovado pelo Conselho de Administração do Tribunal que relaciona as obras pretendidas pelos órgãos da Justiça Federal da 1ª Região, em ordem de prioridade e de necessidade.

ANEXO II à Resolução Presi 36/2021

Instrumentos da Política de Governança e Gestão das Contratações

São instrumentos da Política de Governança e Gestão das Contratações:

- I – Planejamento Estratégico da Justiça Federal – PEJF;
- II – Plano Anual de Contratações – PAC;
- III – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI-JF;
- IV – Plano de Logística Sustentável – PLS;
- V – Plano de Obras Regional;
- VI – Plano Anual de Capacitação;
- VII – Plano de Comunicação da Política de Governança e Gestão das Contratações;
- VIII – Política de Gestão de Riscos;
- IX – Política de Gestão de Estoques;
- X – Guia Referencial para elaboração do Documento de Oficialização da Demanda – DOD;
- XI – Guia Referencial para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- XII – Guia Referencial para elaboração de Termo de Referência – TR/Projeto Básico – PB;
- XIII – Manual do Gestor de Contratos;
- XIV – instruções normativas – Módulo 14 – relacionadas ao macroprocesso de contratações;
- XV – ato normativo que disciplina os serviços de Engenharia e Manutenção Predial;
- XVI – ato normativo para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos;
- XVII – ato normativo para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações;
- XVIII – ato normativo de pesquisa de preços de mercado;
- XIX – ato normativo que institui o Gestor da Ata de Registro de Preços;
- XX – ato normativo que trata sobre serviços e fornecimentos continuados;
- XXI – ato normativo de Atestado de Capacidade Técnica – ACT;
- XXII – ato normativo sobre os procedimentos e prazos para inscrição em Restos a Pagar;
- XXIII – ato normativo que estabelece as diretrizes e a metodologia para a gestão de riscos do macroprocesso de contratações;
- XXIV – ato normativo que institui a política de integridade nas contratações;
- XXV – ato normativo que estabelece as competências e os perfis desejados para a área de licitações e contratos;
- XXVI – ato normativo que institui soluções educacionais e trilhas de aprendizagem para a área de licitações e contratos;

XXVII – ato normativo que institui comitê interinstitucional para tratar das compras compartilhadas;

XXVIII – ato normativo que disciplina as obrigações do gestor e fiscal de contratos;

XXIX – ato normativo que trata dos procedimentos das contratações públicas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;

XXX – Rede de Contratações da Justiça Federal da 1ª Região – ReCon;

XXXI – ato normativo que estabelece a política de sustentabilidade nas contratações da Justiça Federal da 1ª Região;

XXXII – ato normativo que define os indicadores e metas para a gestão de contratações.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 16/09/2021, às 19:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14003741** e o código CRC **D632543C**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0014710-86.2018.4.01.8000

14003741v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 35/2021

Consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração, na sessão do dia 16/09/2021, proferida nos autos do PAE/SEI 0005211-10.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da covid-19, se caracteriza como pandemia;
- b) que a situação no Brasil e no mundo é crítica com relação aos riscos do coronavírus;
- c) que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de variantes do vírus e a transmissão comunitária em unidades da federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo coronavírus;
- d) a [Resolução CNJ 313](#), de 19 de março de 2020, com alterações, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus, e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial;
- e) a [Resolução CNJ 314](#), de 20 de abril de 2020, com alterações, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução 313/2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;
- f) a [Resolução CNJ 317](#), de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências, alterando dispositivo da Resolução CNJ 313/2020;
- g) a [Resolução CNJ 318](#), de 7 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções 313/2020 e 314/2020 e dá outras providências;
- h) a [Resolução CNJ 322](#), de 1º de junho de 2020, com alterações, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus;
- i) a decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça na [Consulta 0002337-88.2020.2.00.0000](#), segundo a qual as sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos como em processos eletrônicos, não estando restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ 313/2020, cujo rol não é exaustivo;
- j) a [Portaria CJF 237, de 20 de maio de 2021](#), que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito do Conselho da Justiça Federal;
- k) o § 5º do art. 2º da [Resolução CNJ 322/2020](#), segundo o qual os tribunais poderão estabelecer horários específicos para os atendimentos e a prática de atos processuais presenciais;

l) que a Justiça Federal da 1ª Região dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota, incluindo-se a realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico de processos administrativos e judiciais na modalidade não presencial, em sessão virtual, e na modalidade presencial com suporte em vídeo, conforme Resoluções Presi [10081909](#), de 7 de abril de 2020, e [10118537](#), de 27 de abril de 2020;

m) que apesar das medidas já adotadas pela Justiça Federal da 1ª Região de prevenção da disseminação do novo coronavírus (causador da Covid-19), de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo, foram adotados todos os meios necessários para a continuidade da prestação jurisdicional, o que permitiu alcançar elevados índices de produtividade, conforme dados estatísticos disponibilizados no portal do TRF 1ª Região;

n) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade e a ampliação do trabalho presencial, necessário para a segurança e eficácia de alguns atos processuais e a gestão de recursos públicos, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

o) a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, o qual deve estar de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias e as recomendações da área de saúde do Tribunal;

p) que o Tribunal realizou consulta ao Ministério da Saúde e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, solicitando informações técnicas e sanitárias, e, ainda, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, à Procuradoria da Fazenda Nacional da 1ª Região, à Defensoria Pública da União, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria Regional Federal e a todos os diretores de foro das seções judiciárias que integram a 1ª Região, solicitando sugestões, em âmbito nacional ou estadual, aplicáveis às unidades da federação que integram a jurisdição do TRF 1ª Região, que possam vir a somar-se aos esforços da Justiça Federal da 1ª Região no sentido de manter a atividade jurisdicional, observadas as condições para sua continuidade, sem prejuízo da saúde de seus operadores;

q) que o Tribunal analisou e considerou as informações sanitárias recebidas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem assim as diversas sugestões recebidas dos órgãos consultados e sindicatos dos servidores, com vistas a prevenir e controlar a disseminação da covid-19 no retorno às atividades presenciais;

r) a importância da adoção de critérios uniformizados quanto ao enquadramento das unidades judiciais nas etapas de retomada das atividades presenciais, em especial em relação à suspensão de prazos processuais para que seja realizado exclusivamente por ato do presidente do Tribunal, mediante encaminhamento do diretor de foro, devidamente instruído pelo Comitê Seccional de Crise, ressalvadas as hipóteses de decretação de *lockdown*;

s) o avanço do Plano Nacional de Imunização em todas as unidades da federação jurisdicionadas pela 1ª Região, com prioridade para idosos e portadores de comorbidades, o que promove a redução dos riscos de complicações decorrentes da covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º CONSOLIDAR as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região desde 13 março de 2020, e definir o plantão extraordinário e as etapas de retorno às atividades presenciais.

CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES GERAIS **Seção 1 – Das medidas de prevenção**

Art. 2º As medidas estabelecidas nesta Resolução aplicam-se ao Tribunal, às seções e às subseções judiciárias da 1ª Região, devendo ser observadas as regras e os limites específicos de cada etapa de enquadramento.

Art. 3º A Presidência do Tribunal ou as diretorias do foro poderão restringir, no âmbito de suas atribuições, eventos presenciais e atendimentos não emergenciais durante o período de adoção de medidas que visem assegurar a redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus.

Parágrafo único. Ficam suspensas no Tribunal as visitas guiadas, as atividades do berçário, bem como as atividades do Espaço Bem-Estar e da feira de orgânicos pelo tempo que perdurar a necessidade de adoção de medidas de redução de risco de contágio pelo coronavírus, ou até ulterior deliberação da Presidência.

Art. 4º Ficam limitadas ao estritamente necessário as viagens a serviço e qualquer participação de servidor em treinamentos presenciais, congressos e eventos externos.

Art. 5º Os gestores devem orientar todos os servidores para evitar reuniões presenciais e aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência, por meio do aplicativo Teams, para a realização de reuniões e audiências.

Art. 6º O serviço médico do Tribunal deverá manter protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de covid-19.

Art. 7º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial em todos os prédios do Tribunal e das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, enquanto vigorar a recomendação de proteção individual expedida pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os serviços de portaria dos órgãos constantes do *caput* deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º Somente será admitida a não utilização da máscara quando o magistrado, o servidor ou o colaborador estiver em sua mesa de trabalho, com afastamento de, no mínimo, 1,5 metro de outra estação de trabalho ou de 1 metro quando houver proteção física (barreira de acrílico).

Art. 8º Fica suspenso, para os servidores, o uso do ponto biométrico pelo tempo que perdurar a necessidade de adoção de medidas de redução de risco de contágio pelo coronavírus, salvo no caso de situações pontuais autorizadas pela Diretoria-Geral, no Tribunal, ou pela diretoria do foro, nas seccionais.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas – SecGP e a Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin deverão disponibilizar os meios para assinatura do ponto eletrônico pelo computador, para os que permanecerem em atividade no Tribunal, e modelo de relatório, para os que estiverem em regime de trabalho remoto, a fim de que as chefias imediatas possam atestar a sua realização.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade delas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da covid-19 e à necessidade de reportarem à área de saúde do Tribunal ou das seccionais a ocorrência de sintomas de febre ou de problemas respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas são passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão de que resulte prejuízo à Administração Pública.

Seção 2 – Dos comitês de gestão de crise

Art. 10. O Comitê de Gestão de Crise do Tribunal, instituído pela [Portaria Presi 10435540](#), de 30 de junho de 2020, é o responsável pela implementação e pelo acompanhamento das medidas de biossegurança e pela proposição de cronogramas e definição de novas fases para o retorno gradual ao trabalho presencial na Justiça Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão de Crise do Tribunal prestará apoio técnico aos comitês seccionais na implementação e no acompanhamento das medidas de retorno ao trabalho presencial.

Art. 11. Cada seção judiciária possui comitê seccional de gestão de crise para atuar, em colaboração com o comitê do Tribunal, na implementação e no acompanhamento das medidas de biossegurança e retorno gradual ao trabalho presencial.

§ 1º O comitê seccional de gestão de crise compõe-se, preferencialmente, de dois magistrados da seccional, assumindo um deles a coordenação do grupo; de, pelo menos, um diretor de secretaria de vara federal; do diretor da Secad; do diretor do Núcleo Judiciário e de representantes das áreas de gestão de pessoas, saúde, segurança, tecnologia da informação e modernização administrativa, conforme a estrutura organizacional.

§ 2º Os comitês seccionais deverão manter permanente contato com os órgãos públicos estaduais e municipais, subsidiando o diretor do foro com informações relevantes sobre o monitoramento da situação local quanto às condições de saúde e as medidas de prevenção de contaminação pelo coronavírus que devam ser adotadas ou propostas ao Tribunal.

Art. 12. Os diretores de foro, com o apoio dos comitês seccionais de gestão de crise, deverão encaminhar ao Comitê de Gestão de Crise do Tribunal relatório circunstanciado relativo à avaliação da situação da seção judiciária, consolidado com as avaliações individualizadas de cada subseção judiciária vinculada.

Parágrafo único. O modelo e a periodicidade de envio do relatório de que trata o *caput* deste artigo serão definidos e comunicados pelo Comitê de Gestão de Crise do Tribunal, devendo o relatório conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – retorno ou previsão estabelecida pelos entes públicos estaduais e federais com sede na localidade;
- II – evolução da doença provocada pelo novo coronavírus, de acordo com a secretaria estadual da respectiva localidade, com taxa de contágio, ocupação de leitos de UTI e dados sobre a vacinação da população;
- III – situação do acervo processual (digital e físico), extraída do painel PJeÔmetro, disponível no portal do Tribunal;
- IV – medidas internas adotadas para a segurança sanitária do corpo funcional da localidade.

Seção 3 – Do trabalho remoto

Art. 13. Todos os gestores devem avaliar a possibilidade de conceder regime de trabalho remoto à sua equipe, pelo tempo que perdurar a necessidade de adoção de medidas de redução de risco de contágio pelo coronavírus, nos termos e limites desta Resolução, mantendo somente o efetivo mínimo necessário ao bom funcionamento dos serviços específicos de cada etapa de enquadramento.

§ 1º Será concedido regime de trabalho remoto aos servidores pertencentes aos seguintes grupos de risco, salvo se com esquema de vacinação completo:

- I – portadores de doenças crônicas;
- II – pais, mães e adotantes de filhos menores de um ano;
- III – maiores de 60 (sessenta) anos;
- IV – gestantes ou cônjuges de gestante.

§ 2º Para efeito desta Resolução, considera-se vacinada, deixando de integrar o grupo de risco, a pessoa com esquema de imunização completo, de duas doses ou dose única, após o 30º (trigésimo) dia de recebimento do imunizante.

§ 3º Fica excluído do retorno ao trabalho presencial o servidor do grupo de risco ainda não vacinado com o esquema completo, desde que declare não ter sido contemplado pelo Plano Nacional de Imunização ou que apresente atestado médico contraindicando o uso da vacina, sujeitas ambas as situações a aferição pela Administração.

§ 4º Conceder-se-á preferencialmente o regime de trabalho remoto:

- I – aos servidores que tiverem dependentes portadores de doenças crônicas ainda não vacinados, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- II – à servidora ou colaboradora que tiver filho de até 12 (doze) anos de idade quando

houver interrupção das atividades escolares.

§ 5º Os servidores e colaboradores que não possam exercer suas atividades na modalidade de trabalho remoto e se encontrem no grupo de risco definido neste artigo deverão ser encaminhados ao serviço médico do Tribunal ou da seccional, que avaliará se podem permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se há a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.

§ 6º Nas hipóteses do § 5º deste artigo, caso os servidores permaneçam no trabalho presencial, deverão assinar termo de responsabilidade.

§ 7º As metas e as atividades a serem desempenhadas no trabalho remoto serão acordadas por escrito entre a chefia imediata e o servidor.

§ 8º É responsabilidade do servidor ou colaborador providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto.

§ 9º Fica instituído o uso obrigatório do aplicativo Teams para comunicação no trabalho remoto realizado pelos servidores e magistrados, entre eles e com as unidades administrativas.

Art. 14. Poderá ser concedido regime de trabalho remoto aos estagiários cujas atividades sejam compatíveis com essa modalidade de trabalho, sob a orientação do supervisor do estágio ou do gestor da unidade de lotação.

Parágrafo único. Os estagiários que não possam exercer suas atividades na modalidade de trabalho remoto exercerão suas atividades presencialmente, observado o limite de presença da força de trabalho estabelecido para cada fase de retomada do trabalho presencial, bem assim as medidas protetivas já instituídas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Seção 1 – Das regras de funcionamento

Art. 15. O regime de plantão extraordinário de que trata a [Resolução CNJ 313/2020](#), no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, funcionará, para atendimento virtual, no horário das 9 às 18 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, ficando as medidas a ele pertinentes a cargo do relator ou do juiz federal a quem estiver distribuído o processo.

§ 1º O plantão extraordinário importa, como regra, em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciais e administrativas, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais.

§ 2º Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários ou de implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço e autorizado o trabalho remoto ou o abono, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.

§ 3º O plantão extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores nem à sua reconsideração ou reexame.

Art. 16. Para os efeitos do regime de plantão extraordinário, consideram-se atividades essenciais a serem prestadas, com garantia mínima, pelos órgãos da Justiça Federal da 1ª Região:

- I – as atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Resolução;
- II – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;
- III – os serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;
- IV – o atendimento às partes, aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, somente em circunstâncias excepcionais, de forma presencial;
- V – os serviços de pagamento, segurança pessoal e institucional e de controle patrimonial;
- VI – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e

comunicações de caráter urgente;

VII – os serviços de liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos, manutenção predial e engenharia;

VIII – os serviços de saúde e de tecnologia da informação imprescindíveis à prestação de todas as atividades previstas nesta Resolução.

§1º Os magistrados e as chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* deste artigo devem organizar a metodologia de prestação de serviços prioritariamente em regime de trabalho remoto, limitando o regime de trabalho presencial, com o mínimo necessário de servidores, somente às situações imprescindíveis, como nos casos dos serviços de saúde, de tecnologia da informação e de segurança.

§ 2º Sendo imprescindível a presença física de servidores nas instalações da Justiça Federal para a prestação das atividades essenciais, será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de cada unidade, em sistema de rodízio, excepcionados os serviços de saúde, de tecnologia da informação, de segurança e de comunicação institucional.

§ 3º No regime de plantão extraordinário, o servidor deve permanecer na condição de sobreaviso, com a possibilidade de ser convocado a qualquer momento, quando da necessidade do serviço.

§ 4º A excepcional necessidade de comparecimento presencial, nos casos em que ocorra impossibilidade do trabalho virtual, deve ser controlada pelo magistrado ou gestor com atribuição para esse fim.

§ 5º Deverão ser amplamente divulgados os canais de atendimento remoto (balcões virtuais, telefones, *e-mails*, Teams) nos portais do Tribunal e das seccionais.

§ 6º A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores, juízes e desembargadores federais, bem como o protocolo de petições e a prática de atos processuais e administrativos dar-se-ão exclusivamente por meio telefônico ou das ferramentas tecnológicas disponíveis e divulgados no portal institucional, no horário estabelecido no art. 15.

§ 7º Na impossibilidade de atendimento na forma do parágrafo anterior, os advogados, públicos ou privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária poderão, em caráter excepcional, ser atendidos presencialmente, preferencialmente no horário das 13 às 18 horas.

Art. 17. Os servidores da Justiça Federal da 1ª Região em trabalho remoto ou, excepcionalmente, presencial deverão concentrar suas atividades nos horários especificados no *caput* do art. 15 e no § 7º do art. 16, para atendimento durante o regime de plantão extraordinário.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade de trabalho, poderá ser adotado o regime de turno de revezamento ou escala, observada a legislação vigente, quando os serviços exigirem atividades contínuas.

Art. 18. No período de funcionamento do regime de plantão extraordinário, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, como estabelecidas nos atos normativos que as disciplinam, no período de 18 horas e um minuto a 8 horas e 59 minutos do dia seguinte, nos dias úteis, bem assim nos dias não úteis, devendo as medidas de urgência ser direcionadas ao plantonista, por meio do PJe, conforme a escala divulgada pelo Tribunal ou pela respectiva seção judiciária.

Art. 19. No período de vigência do regime de plantão extraordinário, ficam mantidas, no que couber, as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo coronavírus estabelecidas nesta Resolução.

Art. 20. As atividades prestadas pelas bibliotecas ficam limitadas àquelas que puderem ser desenvolvidas por meio remoto.

Art. 21. As atividades prestadas nas áreas cedidas pelo Tribunal, seções e subseções judiciárias que estejam funcionando em regime de plantão extraordinário deverão ser adequar às orientações de que trata esta Resolução.

Art. 22. Durante a vigência do regime de plantão extraordinário, fica dispensado o uso de terno e gravata nas dependências da Justiça Federal da 1ª Região, permitindo-se traje menos formal para magistrados, servidores, advogados, procuradores e outros operadores do Direito que, extraordinariamente,

tiverem de realizar suas atividades presencialmente nas respectivas sedes.

Art. 23. Durante a vigência do regime do plantão extraordinário, ficam suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico.

§ 1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos de natureza urgente, garantindo-se, no mínimo, a apreciação das matérias estabelecidas no art. 4º da [Resolução CNJ 313/2020](#), em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica e das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

§ 2º Fica autorizada a retomada dos prazos dos processos criminais, em que haja risco iminente de prescrição da pretensão punitiva ou executória, que tramitam em meio físico, por decisão do juízo competente, mediante pedido do Ministério Público Federal ou da parte autora.

§ 3º A medida prevista no parágrafo anterior só será adotada nos casos em que não for possível a digitalização e a migração do processo para o PJe.

Art. 24. Os processos que tramitam em meio físico poderão ser julgados em ambiente eletrônico na modalidade de Sessão Presencial com Suporte em Vídeo, nos termos da [Resolução CNJ 314/2020](#) e da [Resolução Presi 10118537/2020](#).

Art. 25. Os prazos dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição que tramitem em meio eletrônico correm normalmente, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º O prazo processual iniciado, caso tenha sido suspenso, será retomado no estado em que se encontrava no momento da suspensão, sendo restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pelas coordenadorias processantes, no Tribunal, ou pela secretaria da vara ou da turma recursal, no 1º grau de jurisdição, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução e defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores que dependa das partes e assistidos somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, sendo o prazo considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Seção 2 – Das medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*)

Art. 26. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais dos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade e nos limites determinados no ato.

§ 1º Ficam os diretores de foro das seções judiciárias da 1ª Região autorizados a emitir portarias de suspensão dos prazos processuais nos casos de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, que serão encaminhadas à Presidência e à Corregedoria Regional, acompanhadas dos respectivos atos formais das autoridades competentes, para conhecimento e convalidação do Conselho de Administração.

§ 2º Se for decretado *lockdown* limitado a município sob jurisdição de seção ou subseção judiciária, os prazos deverão ser suspensos em todos os processos que tramitem na respectiva unidade jurisdicional.

§ 3º A suspensão dos prazos processuais demanda justificção adequada, com exposição das circunstâncias locais e do ato da autoridade estadual ou municipal correlata que inviabilizam a regular sua fluência, devendo ser comunicada ao CNJ pela Presidência do Tribunal.

§ 4º A suspensão dos prazos processuais não impede a realização de atos telepresenciais, como audiências ou sessões de julgamento, cabendo ao magistrado competente decidir sobre sua suspensão, diante das peculiaridades de cada caso concreto e de eventual requerimento fundamentado pelas partes.

§ 5º A ausência de ato normativo local determinando a suspensão de prazos processuais não obsta a verificação pelo juiz competente acerca da necessidade de tal suspensão no caso concreto, à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado pelas partes.

§ 6º Quando houver a necessidade de suspender os prazos nos termos do *caput* deste artigo, a medida será aplicada a todas as unidades situadas na mesma localidade.

Art. 27. Em outras hipóteses, ainda que não impostas formalmente as medidas restritivas de locomoção, em que se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, poderão os diretores de foro das seções judiciárias da 1ª Região solicitar, prévia e fundamentadamente, à Presidência do Tribunal a suspensão dos prazos processuais no âmbito da seccional ou de subseção judiciária de sua jurisdição.

CAPÍTULO III – DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Seção 1 – Das etapas

Art. 28. O restabelecimento das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas da Justiça Federal da 1ª Região ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das regras de segurança sanitária previstas nesta Resolução.

§ 1º Nas localidades da 1ª Região em que forem constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, bem como recursos para o retorno seguro, sem prejuízo de novas avaliações periódicas, realizadas, no mínimo, uma vez por mês, o restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

- I – etapa de transição;
- II – etapa preliminar;
- III – etapa avançada – 1.

§ 2º O enquadramento do Tribunal, das seções e subseções judiciárias nas etapas estabelecidas no § 1º deste artigo constam do Anexo desta Resolução, inclusive as localidades que se encontram em regime de plantão extraordinário.

§ 3º A alteração de enquadramento nas etapas das atividades presenciais somente será realizada por ato do presidente, ouvido previamente o Comitê de Gestão de Crise do Tribunal.

§ 4º Somente será apreciado pedido de avanço ou retrocesso de etapas encaminhado pelo diretor de foro da seção judiciária a qual pertencer a localidade, devidamente instruído pelo comitê de crise da respectiva seccional, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 26 desta Resolução.

Art. 29. O Tribunal avaliará a necessidade de implementação de novas etapas, mediante a adoção de medidas mais brandas ou mais severas, conforme se apresentem as condições necessárias de controle da disseminação do novo coronavírus, causador da covid-19, ou da retomada integral da atividade presencial.

Parágrafo único. As novas etapas poderão contemplar toda a Justiça Federal da 1ª Região ou poderão ser localizadas, conforme se demonstrarem necessárias.

Art. 30. O enquadramento nas etapas, em especial a suspensão de prazos processuais, abrangerá a todas as unidades judiciais do Tribunal, da seção ou da subseção judiciária, sendo vedada a adoção de critérios individuais na mesma localidade.

Art. 31. No período de vigência das etapas de retomada das atividades presenciais, ficam mantidas as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus e demais disposições estabelecidas no Capítulo I desta Resolução.

Seção 2 – Da etapa de transição

Art. 32. Na etapa de transição, que ocorre entre o regime de plantão extraordinário e a etapa preliminar de retorno das atividades presenciais e retomada dos prazos processuais, voltam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e continuam fluindo regularmente os prazos dos processos eletrônicos, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º É mantida a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciais e administrativas, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais.

§ 2º O atendimento virtual será prestado no horário das 9 às 18 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, ficando as medidas a ele pertinentes a cargo do relator ou do juiz federal a quem estiver distribuído o processo.

§ 3º Configurada a estrita necessidade de atendimento presencial, é obrigatório o prévio agendamento, para acesso ao prédio pelo público externo, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade.

§ 4º Na etapa de transição, somente será exigida a presença de servidores e colaboradores nas unidades da Justiça Federal da 1ª Região em número mínimo suficiente para o atendimento da demanda previamente agendada, não podendo superar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.

§ 5º As comunicações judiciais por meio físico ficarão suspensas, salvo impossibilidade de realização por outro meio e situação de urgência indicada pelo respectivo juízo, inclusive para viabilizar a prática de atos considerados essenciais durante o regime de plantão extraordinário.

§ 6º Excepcionalmente, como medida de prevenção de riscos de disseminação do contágio pelo vírus SARS-CoV2, fica autorizada a possibilidade de reduzir o horário de trabalho e adotar sistema de rodízio para prestadores de serviço a fim de que não utilizem transporte público nos horários de maior circulação de pessoas.

Seção 3 – Da etapa preliminar

Art. 33. Na etapa preliminar, continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e eletrônico, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Durante o período da etapa preliminar, o prazo mínimo de atendimento presencial ao público externo será de 5 horas diárias, realizadas, preferencialmente, no horário das 13 às 18 horas.

§ 2º Durante a etapa preliminar, no período indicado neste artigo, o retorno dos serviços presenciais será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.

§ 3º É obrigatório o prévio agendamento para acesso ao prédio pelo público externo, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade.

§ 4º Fica garantida a apreciação, no mínimo, das matérias estabelecidas no art. 4º da [Resolução CNJ 313/2020](#).

Seção 4 – Da etapa avançada – 1

Art. 34. Na etapa avançada – 1 continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e eletrônico, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Durante o período da etapa avançada – 1, o prazo mínimo de atendimento presencial ao público externo será de 5 horas diárias, realizadas preferencialmente no horário das 13 às 18 horas.

§ 2º Durante a etapa avançada – 1, o retorno dos serviços presenciais será limitado a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.

§ 3º O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser atingido gradualmente, não podendo ultrapassar o limite estabelecido.

§ 4º É obrigatório o prévio agendamento para acesso ao prédio pelo público externo, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento.

§ 5º Fica garantida a apreciação, no mínimo, das matérias estabelecidas no art. 4º da [Resolução CNJ 313/2020](#).

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Seção 1 – Do retorno dos serviços presenciais

Art. 35. No retorno dos serviços presenciais, o percentual do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço, que exercerão suas atividades de forma presencial, será estabelecido para cada etapa prevista no art. 28 desta Resolução, devendo ser observados por todas as unidades administrativas e judiciais (varas, gabinetes e órgãos processantes) da mesma localidade.

§ 1º No caso das atividades essenciais de saúde, segurança, tecnologia da informação, comunicação e manutenção predial e engenharia, o percentual previsto para cada etapa poderá ser elevado para percentual que garanta a continuidade dos trabalhos sem comprometer as medidas de segurança na prevenção da contaminação da força de trabalho.

§ 2º A distribuição do quantitativo de pessoal deverá permitir que cada unidade judicial conte com, pelo menos, um servidor para prestar atendimento presencial no horário estipulado para a etapa que se encontrar, em sistema de rodízio.

§ 3º As unidades administrativas até o nível de divisão, ou de núcleo, caso esse esteja fisicamente descentralizado da unidade superior, no Tribunal, e de núcleo ou de seção, nas seções e subseções judiciárias, a critério do diretor do foro, deverão manter, no horário estipulado para cada etapa, pelo menos um servidor com condições de prestar atendimento presencial, em sistema de rodízio.

§ 4º Em casos excepcionais, parte do horário estipulado para cada etapa poderá ser coberto por colaborador, sob a supervisão direta, ainda que remotamente, do gestor da unidade.

§ 5º O sistema de rodízio poderá ser adotado em conformidade com a avaliação da chefia imediata, observadas as características da equipe e a necessidade de supervisão.

§ 6º Os servidores, estagiários e prestadores de serviço que não puderem continuar exercendo suas atividades na modalidade de trabalho remoto exercerão suas atividades presencialmente, observados os limites de cada etapa, em relação ao quadro total de cada unidade — considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços —, e as medidas protetivas já instituídas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 7º Não sendo possível a realização de atividades presenciais na unidade de origem, as atividades presenciais a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizadas em lotação provisória, até que haja regularização da situação de pandemia.

Art. 36. Para a retomada dos trabalhos presenciais, serão observadas as seguintes medidas sanitárias, além de outras que forem estabelecidas pelos órgãos competentes de saúde pública e das estabelecidas no Capítulo I desta Resolução:

I – restrição do acesso às unidades jurisdicionais e administrativas nas dependências da Justiça Federal da 1ª Região, que passa a ser permitido apenas a magistrados, servidores, colaboradores ou a membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, a advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como a partes, interessados e estagiários que tiverem o atendimento agendado nos termos do art. 41 desta Resolução;

II – manutenção da suspensão provisória do registro de frequência biométrica, permanecendo o registro por meio de formulário em processo administrativo no SEI, salvo em situações pontuais autorizadas pela Diretoria-Geral, no Tribunal, e pelos diretores de foro, nas seccionais;

III – manutenção da suspensão temporária do ingresso de público externo em auditórios,

bibliotecas e memoriais, entre outros locais de uso coletivo das dependências do Tribunal e das unidades judiciárias.

Parágrafo único. Fica autorizado, na retomada das atividades presenciais, o funcionamento, nos prédios do Tribunal e das seções e subseções judiciárias, das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e a demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

Art. 37. No período que vigorar a necessidade de adoção de medidas de segurança sanitária com vista a reduzir os riscos de contágio pelo coronavírus, fica garantida, no mínimo, a apreciação das matérias estabelecidas no art. 4º da [Resolução CNJ 313/2020](#), em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Seção 2 – Dos atos processuais na retomada das atividades presenciais

Art. 38. No restabelecimento, no Tribunal, nas seções e subseções judiciárias da 1ª Região, dos serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos processuais, observar-se-á:

I – os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

II – será mantido, preferencialmente, o atendimento virtual, na forma das Resoluções 313, 314, 318 e 322 do Conselho Nacional de Justiça, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Seção 3 – Das medidas de segurança na retomada dos prazos dos processos físicos

Art. 39. Com a retomada da fluência de prazos dos processos físicos, deverá ser mantido quadro de servidores e colaboradores suficiente para a prática de atos processuais presenciais, respeitado o limite máximo estabelecido para cada etapa em que se encontrar a localidade.

Parágrafo único. Ficam definidas as seguintes medidas de segurança com a retomada dos prazos dos processos físicos:

I – o retorno da movimentação dos autos físicos se dará de maneira gradual, com limitações de publicação, intimação e carga, conforme o número de servidores e volume de processos de cada unidade judicial, a fim de permitir maior segurança na realização de procedimentos de desinfecção dos processos;

II – fica mantida a prioridade para a realização de audiências, despachos e sessões de julgamento virtuais ou presenciais com suporte de vídeo, podendo o ato ser efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto;

III – na realização das audiências presenciais, deverão ser observados o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os presentes, o uso de máscara facial e o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, recomendando-se que aconteçam, preferencialmente, em ambientes amplos e arejados, com janelas e portas abertas, restringindo-se o uso de sistemas de refrigeração de ar a situações absolutamente indispensáveis, e que haja desinfecção dos equipamentos após a utilização;

IV – a carga de processos para pessoas jurídicas de direito público passa a ser realizada com periodicidade quinzenal, de preferência às terças e às sextas-feiras, com rodízio entre os órgãos públicos intimados e prévia programação de retirada dos autos;

V – as unidades judiciais da 1ª Região deverão manter contatos com as seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil para que orientem os advogados para encaminhar, por *e-mail*, lista prévia dos processos para carga, a fim de se estabelecer agenda segura com organização de horários;

VI – para os advogados, a carga de processos, quando imprescindível, nas situações em que o objetivo para a qual for realizada não puder ser alcançado por atendimento remoto, deverá ser feita mediante agendamento virtual em ferramenta disponibilizada pela Justiça Federal da 1ª Região ou mediante

comparecimento, preferencialmente, antecedido de requerimento à unidade judicial respectiva, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

VII – nas situações em que não for realizado o prévio agendamento, o ingresso dependerá de autorização do respectivo setor judicial, a ser solicitada na portaria de acesso ao prédio, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento, salvo se a localidade estiver na etapa de transição, onde será obrigatório o agendamento prévio;

VIII – a carga ou vista de processos físicos com interposição de Recursos Especiais ou Extraordinários deverá ser solicitada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que a unidade processante providencie a separação dos autos, já realizando, nesse momento, o agendamento;

IX – suspensão das intimações em processos eletrônicos por meio físico, salvo se para absoluta preservação de direitos;

X – fica permitido, excepcionalmente, na forma da [Portaria Presi 11103593](#), de 4 de setembro de 2020, o peticionamento eletrônico em processos físicos, nas hipóteses de não ser possível a digitalização integral e a migração imediata dos autos para o sistema PJe;

XI – interação entre as agendas dos gabinetes, secretarias processantes, secretarias das varas federais e unidades de conciliação, para que haja o cálculo diário estimado de pessoas (partes, procuradores, testemunhas, etc.) e se garanta controle do limite numérico estabelecido de acordo com a capacidade de cada localidade, de forma que se evitem aglomerações;

XII – disponibilização de sala de audiência virtual, com suporte técnico, capaz de comportar 1 (uma) parte e até 3 (três) testemunhas, nos casos em que a parte assistida não consiga acesso à audiência por seus próprios meios, em atendimento à [Recomendação CNJ 101](#), de 12 de julho de 2021;

XIII – as salas para colheita da prova oral por meio de videoconferência deverão, preferencialmente, estar localizadas nos andares térreos, de modo a facilitar a acessibilidade e a evitar o fluxo de pessoas nos elevadores e demais andares dos prédios dos órgãos;

XIV – a secretaria do juízo ou a turma do Tribunal deverá especificar nas intimações para colheita de depoimentos presenciais, o endereço físico e a localização da sala prevista no inciso XII deste artigo;

XV – para a colheita de prova por videoconferência, realizada na forma do disposto no inciso XII, deverá se designado servidor para acompanhar presencialmente o ato, que se encarregará da verificação da regularidade do ato, da identificação e garantia da incomunicabilidade entre os depoentes, quando for o caso, entre outras medidas necessárias para realização válida do ato;

XVI – os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos poderão participar da audiência por meio do *link* disponibilizado para o ato por meio de videoconferência;

XVII – restrição de expedição de alvará de levantamento de valores, sendo o cumprimento da obrigação feito, preferencialmente, pela transferência do montante à conta bancária indicada pelo credor.

Seção 4 – Da realização presencial de atos processuais

Art. 40. Na retomada das atividades presenciais, fica autorizada, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a realização presencial dos seguintes atos processuais, quando não puderem ser realizados remotamente:

I – audiências envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar, entre outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – sessões de julgamento no Tribunal e turmas recursais envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;

III – cumprimento de mandados judiciais, preferencialmente, por servidores que não estejam em grupos de risco ou completaram o ciclo de vacinação estabelecido pelos órgãos estaduais para a

localidade, utilizando-se de equipamentos de proteção individual, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

IV – perícias médicas judiciais, entrevistas e avaliações que não puderem ser realizadas remotamente, observadas as normas de distanciamento social e de redução da concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes;

Art. 41. Deverá ser realizado agendamento prévio para atendimento presencial para carga e devolução de processos físicos, devendo ser observados:

I – as medidas de segurança sanitária;

II – o controle das agendas das unidades processantes e cartorárias, de conciliação e dos gabinetes para que haja cálculo diário estimado de pessoas (partes, procuradores, testemunhas, etc.), de forma a garantir o controle do limite numérico estabelecido de acordo com a capacidade de cada localidade, para se evitarem aglomerações;

III – as recomendações do Comitê de Gestão de Crise do Tribunal e dos comitês de gestão de crise seccionais da 1ª Região.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES DE JULGAMENTO, DAS AUDIÊNCIAS E DO ATENDIMENTO ÀS PARTES

Art. 42. A realização das sessões virtuais observará:

I – para processos judiciais, o que dispõem a [Resolução Presi 10118537](#), de 27 de abril de 2020, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as sessões de julgamentos em ambiente eletrônico de processos judiciais, disciplina seus procedimentos e dá outras providências, e a [Resolução Presi 8225667](#), de 24 de maio de 2019, que institui a sessão virtual de julgamento no âmbito das turmas recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região para processos distribuídos no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

II – para processos administrativos, o que dispõe a [Resolução Presi 10081909/2020](#), que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os julgamentos virtuais de processos administrativos, disciplina seus procedimentos e dá outras providências.

Parágrafo único. A realização das sessões de julgamento em ambiente eletrônico não se restringem às matérias relacionadas no art. 37 desta Resolução, que não são exaustivas (decisão na [Consulta 0002337-88.2020.2.00.0000](#)).

Art. 43. As audiências em primeiro grau de jurisdição realizadas por meio eletrônico com suporte de vídeo devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Art. 44. As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública e, enquanto suspensas, deverão ser adotados os procedimentos disciplinados na [Recomendação CNJ 62](#), de 17 de março de 2020, e alterações.

Art. 45. Os magistrados da Justiça Federal da 1ª Região deverão prestar atendimento, por videoconferência, pelo menos uma vez por semana, utilizando-se dos meios remotos disponíveis, mediante prévio agendamento, ressalvadas as questões urgentes.

§ 1º O atendimento será assegurado por meio do Balcão Virtual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio de agendamento, com dia e hora, devendo a resposta sobre o atendimento ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

§ 2º Para o atendimento de que trata o *caput* deste artigo, há a necessidade de agendamento prévio pelos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e pelas partes, no exercício do seu *jus postulandi* (CPC, art. 103), para o atendimento em audiência pelo

magistrado.

§ 3º Para controle dos agendamentos das unidades judiciais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser utilizado o aplicativo disponibilizado oficialmente pelo Tribunal.

§ 4º No caso de impossibilidade de realização de agendamento prévio exclusivamente para carga e devolução de processos físicos, o solicitante poderá se dirigir às portarias das sedes das unidades judiciais e requerer autorização da unidade em que pretende obter atendimento, que somente será permitido se atendido o limite numérico diário de pessoas transitando no respectivo prédio, estabelecido de acordo com a capacidade de cada localidade.

§ 5º Nos atendimentos virtuais para realização de audiências com os magistrados, de que trata o *caput* deste artigo, será utilizado, preferencialmente, o aplicativo Teams.

Art. 46. O atendimento não presencial realizado pelas unidades processantes ou áreas de apoio aos gabinetes de magistrados das unidades judiciais poderá ser prestado por telefone ou por *e-mail*.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ficam autorizados os diretores de foro das seções judiciárias a adotar, observadas as diretrizes da Resolução CNJ 313/2020 e os atos normativos do Tribunal, outras medidas complementares relativas à segurança sanitária que não constem dos dispositivos desta Resolução, de acordo com as necessidades locais.

Art. 48. Os diretores de foro, dadas as diversidades da 1ª Região, poderão realizar internamente alteração nos horários de funcionamento, desde que resguardado o atendimento ao público externo no prazo mínimo estabelecido para cada fase de retomada das atividades presenciais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 49. O Tribunal e as seções judiciárias manterão em seus portais da internet quadros e painel eletrônico contendo dados necessários para que todos os interessados tenham conhecimento do regime em vigor em cada uma das unidades judiciais da 1ª Região, da fluência ou suspensão dos prazos processuais, para os processos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos processuais no respectivo órgão, durante o período da pandemia.

Art. 50. A Divisão de Saúde Ocupacional – Disao/Secbe organizará campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo novo coronavírus, além de disponibilizar e atualizar regularmente na intranet as informações relevantes sobre a doença.

Art. 51. O presidente do Tribunal editará plano de ação, com base em informações técnicas de sua área de saúde e dos competentes órgãos públicos, contendo regras de biossegurança, de forma a resguardar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores e público externo.

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal, tendo como referência as Resoluções CNJ 313, 314, 318 e 322/2020.

Art. 53. Ficam convalidadas todas as normas emitidas e as medidas já adotadas pelo Tribunal.

Art. 54. Ficam revogadas as seguintes normas consolidadas nesta Resolução, sem prejuízo dos efeitos já produzidos até a data de sua publicação:

I – [Resolução Presi 9953729](#), de 17/03/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da covid-19, na Justiça Federal da 1ª Região;

II – [Resolução Presi 9985909](#), de 20/03/2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de plantão extraordinário e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo coronavírus – covid-19;

III – [Resolução Presi 10008471](#), de 24/03/2020, que dispõe sobre o horário do plantão extraordinário estabelecido pela Resolução Presi 9985909/2020 e dá outras providências;

IV – [Resolução Presi 10164462](#), de 28/04/2020, que prorroga, no âmbito da Justiça

Federal da 1ª Região, em parte, o regime de plantão extraordinário, instituído pela Resolução Presi 9985909, modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

V – [Resolução Presi 10235089](#), de 12/05/2020, que prorroga para o dia 31 de maio de 2020 a vigência da Resolução Presi 9985909, que dispõe sobre o regime de plantão extraordinário;

VI – [Resolução Presi 10306343](#), de 27/05/2020, que prorroga até 14 de junho de 2020 a vigência da Resolução Presi 9985909, de 20 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de plantão extraordinário;

VII – [Resolução Presi 10383341](#), de 10/06/2020, que amplia até dia 30 de junho de 2020 o prazo de prorrogação previsto no art. 1º da Resolução Presi 10306343, de 27 de maio de 2020;

VIII – [Resolução Presi 10468182](#), de 29/06/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (causador da covid-19) e dá outras providências;

IX – [Resolução Presi 10714057](#), de 28/07/2020, que amplia até dia 31 de agosto de 2020 os prazos de prorrogação previstos nos arts. 1º e 3º da Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências;

X – [Resolução Presi 10762107](#), de 31/07/2020, que altera dispositivos da Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020 – estabelece medidas para retomada gradual dos serviços presenciais;

XI – [Resolução Presi 11007391](#), de 26/08/2020, que amplia até dia 29 de setembro de 2020 os prazos de prorrogação previstos nos arts. 1º e 3º da Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências;

XII – [Resolução Presi 11088379](#), de 02/09/2020, que altera dispositivos da Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências;

XIII – [Resolução Presi 11179763](#), de 11/09/2020, que autoriza a antecipação da fase preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e retomada dos prazos nos processos que tramitam em meio físico na Seção Judiciária de Roraima;

XIV – [Resolução Presi 11179836](#), de 11/09/2020, que autoriza a antecipação da fase preliminar de restabelecimento das atividades presenciais internas em Belo Horizonte, sede da Seção Judiciária de Minas Gerais;

XV – [Resolução Presi 11196485](#), de 14/09/2020, que autoriza a antecipação da fase preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e retomada dos prazos nos processos físicos que tramitam em meio físico na Seção Judiciária do Amapá e nas subseções judiciárias vinculadas;

XVI – [Resolução Presi 11315077](#), de 29/09/2020, que amplia até dia 4 de outubro de 2020 o prazo de prorrogação previsto no art. 1º da Resolução Presi 10468182/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências;

XVII – [Portaria Presi 11343325](#), de 29/09/2020, que estabelece a forma de atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e das partes no exercício do seu *jus postulandi* (art. 103 do NCPC), no período da pandemia da covid-19;

XVIII – [Portaria Presi 11380496](#), de 07/10/2020, que atualiza o Anexo da Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020;

XIX – [Resolução Presi 11771439](#), de 17/11/2020, que amplia até dia 20 de janeiro de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução

Presi 10468182, com a redação da Resolução 11315077;

XX – [Resolução Presi 1](#), de 21/01/2021, que amplia até dia 28 de fevereiro de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, com a redação da Resolução Presi 11771439, de 17 de novembro de 2020;

XXI – [Portaria Presi 48](#), de 10/02/2021, que autoriza a partir do dia 5 de fevereiro de 2021 o retorno ao regime de plantão extraordinário, com suspensão da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico na Subseção Judiciária de Passos/MG;

XXII – [Portaria Presi 49](#), de 10/02/2021, que autoriza a partir do dia 5 de fevereiro de 2021 o retorno ao regime de plantão extraordinário, com suspensão da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico na Subseção Judiciária de Muriaé/MG;

XXIII – [Resolução Presi 6](#), de 26/02/2021, que amplia até dia 31 de março de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, com as alterações posteriores;

XXIV – [Portaria Presi 88](#), de 05/03/2021, que autoriza a partir do dia 8 de março de 2021 o retorno ao regime de plantão extraordinário, com suspensão da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico na Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG;

XXV – [Portaria Presi 93](#), de 09/03/2021, que autoriza a partir do dia 8 de março de 2021 o retorno ao regime de plantão extraordinário, com suspensão da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico na Seção Judiciária do Maranhão e subseções judiciárias vinculadas;

XXVI – [Portaria Presi 103](#), de 15/03/2021, que autoriza, no período de 15 a 30 de março de 2021, o retorno ao regime de plantão extraordinário, com suspensão da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico no Tribunal e na Seção Judiciária do Distrito Federal;

XXVII – [Portaria Presi 105](#), de 16/03/2021, que autoriza, no período de 17 a 30 de março de 2021, o retorno ao regime de plantão extraordinário, com suspensão da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico, na Seção Judiciária de Minas Gerais e nas subseções judiciárias vinculadas;

XXVIII – [Resolução Presi 11](#), de 30/03/2021, que amplia até dia 30 de abril de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, com as alterações posteriores;

XXIX – [Resolução Presi 15](#), de 03/05/2021, que amplia até dia 31 de maio de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, com a redação da Resolução Presi 11, e mantém unidades em regime de plantão extraordinário;

XXX – [Resolução Presi 21](#), de 31/05/2021, que altera a Resolução Presi 10468182/2020 para instituir, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, etapa de transição e estabelece novos enquadramentos para o Tribunal, seções e subseções judiciárias;

XXXI – [Portaria Presi 244](#), de 14/07/2021, que altera o Anexo da Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, com a redação da Resolução Presi 21, de 31/05/2021.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 16/09/2021, às 15:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14000764** e o código CRC **727C887C**.

ANEXO - Resolução Presi 35/2021

ENQUADRAMENTO DO TRIBUNAL, DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS NAS ETAPAS ESTABELECIDAS NO ART. 28

I – UNIDADES QUE SE ENCONTRAM NA ETAPA DE TRANSIÇÃO

UF	Localidade
GO	Itumbiara
MG	Ituiutaba
	Unaí

II – UNIDADES QUE SE ENCONTRAM NA ETAPA PRELIMINAR

UF	Localidade
DF	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
	Seção Judiciária do Distrito Federal (Sede)
GO	Formosa
	Uruaçu
MG	Contagem
	Divinópolis
	Governador Valadares
	Paracatu
	São João del-Rei
	Uberaba
	Uberlândia
	Seção Judiciária do Piauí (Sede)

PI	Corrente
	Floriano
	Parnaíba
	Picos
	São Raimundo Nonato

III – UNIDADES NA ETAPA AVANÇADA – 1 (A PARTIR DE 20/09/2021)

UF	Localidade
AC	Seção Judiciária do Acre (Sede)
	Cruzeiro do Sul
AM	Seção Judiciária do Amazonas (Sede)
	Tabatinga
	Tefé (UAA)
AP	Seção Judiciária do Amapá (Sede)
	Laranjal do Jari
	Oiapoque
BA	Seção Judiciária da Bahia (Sede)
	Alagoinhas
	Barreiras
	Bom Jesus da Lapa
	Campo Formoso
	Eunápolis
	Feira de Santana
	Guanambi
	Ilhéus
	Irecê
	Itabuna
	Jequié
	Juazeiro

	Paulo Afonso
	Teixeira de Freitas
	Vitória da Conquista
GO	Seção Judiciária de Goiás (Sede)
	Anápolis
	Aparecida de Goiânia
	Jataí
	Luziânia
	Rio Verde
MA	Seção Judiciária do Maranhão (Sede)
	Bacabal
	Balsas
	Caxias
	Imperatriz
MG	Seção Judiciária de Minas Gerais (Sede)
	Ipatinga
	Janaúba
	Juiz de Fora
	Lavras
	Manhuaçu
	Montes Claros
	Muriaé
	Passos
	Patos de Minas
	Poços de Caldas
	Ponte Nova
	Pouso Alegre
São Sebastião do Paraíso	

	Sete Lagoas
	Sete Lagoas - UAA Curvelo
	Sete Lagoas - UAA Diamantina
	Teófilo Otoni
	Varginha
	Viçosa
MT	Seção Judiciária do Mato Grosso (Sede)
	Barra do Garças
	Cáceres
	Diamantino
	Juína
	Rondonópolis
PA	Sinop
	Seção Judiciária do Pará (Sede)
	Altamira
	Castanhal
	Itaituba
	Marabá
	Paragominas
	Redenção
	Santarém
Tucuruí	
RO	Seção Judiciária de Rondônia (Sede)
	Guajará-Mirim (UAA)
	Ji-Paraná
	Vilhena
RR	Seção Judiciária de Roraima (Sede)
	Seção Judiciária de Tocantins (Sede)

TO	Araguaína
	Gurupi



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0005211-10.2020.4.01.8000

14000764v5